

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2533/2023

Inscribe o nome de Paulo da Portela no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputada TALÍRIA PETRONE

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA.

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Talíria Petrone, visa inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Paulo da Portela.

O homenageado faleceu em 1949, sendo observado, portanto, o requisito previsto de decorrência de dez anos da morte ou da presunção de morte, previsto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 7 8 2 9 9 3 2 6 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

De pronto, cumpre dizer que a presente análise tem fundamento no art. 32, inciso IV do RIC.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que está na competência da União, bem como dos demais entes da Federação, legislar sobre a Cultura (Constituição Federal, art. 24, IX e art. 215 e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Constituição Federal, art. 48). Vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional, art. 61.

No que diz respeito à juridicidade, temos que o projeto de lei em tela não afronta princípio estabelecido ou observado pelo ordenamento jurídico pátrio, muito pelo contrário.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei nº 2.533, de 2023.

É como voto.

Sala da Comissão, em *** de abril de 2025.

Deputado **Pastor Henrique Vieira**
PSOL/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257829932600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



* C D 2 2 5 7 8 2 9 9 3 2 6 0 0 *